

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 7.293, DE 2006

Dá o nome de “Rodovia BR-256 – Caminho Real” à atual BR-256.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado Gilmar Machado

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.293, 2006, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, que inclui a denominação suplementar de “Caminho Real” à BR-256, teve origem na Sugestão nº 199, de 2006, encaminhada pelo Grupo Sempre Ativa, da cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais.

Depois de acolhida e transformada em projeto de lei pela Comissão de Legislação Participativa, a iniciativa foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Viação e Transportes votou pela aprovação do projeto, em razão de a iniciativa estar de acordo com o prescrito na Lei nº 6.682, de 1979, que “Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação e dá outras providências”.

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se sobre o aspecto cultural da iniciativa.



B161327D52

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-256, construída por Juscelino Kubitschek de Oliveira, corta o Estado de Minas Gerais, atravessando duas de suas importantes mesorregiões: a Região Sul de Minas e a Região de Campos das Vertentes.

Como nos informa, em seu parecer, o nobre Relator da matéria na Comissão de Legislação Participativa, Deputado Geraldo Thadeu, o trecho escolhido para receber a denominação de “BR-256 – Caminho Real” contorna fazendas antigas da época do império e do início da república; passa pelas conhecidas cidades de Caxambu, São Lourenço, Baependi, Lambari e Cambuquira, que integram o Circuito das Águas; pelo Vale do Rio das Mortes, onde se deu a Guerra dos Emboabas; e pelas cidades históricas de São João Del Rei, Tiradentes e Prado.

Nos séculos XVII e XVIII, as estradas que perpassavam a mesma região, com o objetivo principal de permitir o transporte do minério extraído das Minas Gerais, eram chamadas de Caminhos Reais. Durante todo o período colonial, esses caminhos, de propriedade da metrópole, eram as únicas vias autorizadas para acesso às áreas de mineração. O trânsito de pessoas, mercadorias, ouro e diamantes era obrigatoriamente feito por tais vias, para que fosse possível a fiscalização do pagamento dos tributos exigidos pelo tesouro real.



B161327D52

A presente iniciativa, ao promover o encontro entre os Caminhos Reais do passado e a atual rodovia BR-256, retoma a riqueza da nossa história como fonte de conhecimento e motivo de orgulho para os brasileiros. Entendemos que é meritória a homenagem ora proposta, porquanto resgata importante parte da memória nacional e oferece oportunidade de difundir o valor cultural de Minas Gerais.

Acreditamos, também, que a medida em análise pode constituir mecanismo de geração de empregos e de desenvolvimento econômico, na medida em que a referência “Caminho Real” no nome da BR-256 será relevante atrativo para o turismo local, significando a possibilidade de inclusão dos Municípios perpassados pela rodovia no promissor circuito de turismo histórico-cultural.

Vale destacar, por fim, que o preito proposto – perfeitamente adequado às normas de denominação de vias públicas, segundo o parecer da Comissão de Viação e Transportes – reveste-se ainda de maior importância por ter tido origem em legítima demanda da população interessada: o Grupo Sempre Ativa, do Município de Lavras, Região Sul de Minas Gerais.

Em razão do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.293, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado Gilmar Machado
Relator

